



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 24 de Julho de 2017

Ano: XXIV Edição: 000028

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

DECRETO Nº. 06 /2017.

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município SÃO JOÃO DO CARIRI, ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;

V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Pastoral da Criança;

V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, 24/07/2017.

Cosme Gonçalves de Farias


PREFEITO

COSME GONÇALVES DE FARIAS

Prefeito